



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO								
de	Requerimento	de	Intervenção	Núm. Ambiental	Processo	Formalização	Unidade do SISEMA	
	Ambiental	SEM	AAF	04040001765/	1 2 / 0 2 / 2 0 1 9	NUCLEO	TIMÓTEO	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
2.1	Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIR			2.2 CPF/CNPJ:				
2.3	Endereço:			2.4 Bairro:				
2.5	Município: ORIENTE			2.6 ME	2.7 CEP: 196-000			
2.8	Telefone(s):			2.9 E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
3.1	Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIR			3.2 CPF/CNPJ:				
3.3	Endereço:			3.4 Bairro:				
3.5	Município: ORIENTE			3.6 ME	3.7 CEP: 196-000			
3.8	Telefone(s):			3.9 E-mail:				
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL								
4.1	Denominação: Mesquita			4.2 Área Total: 7.856,6925 (ha):				
4.3	Município: ORIENTE			4.4 INCRA (CCIR):				
4.5	Matrícula no Cartório 1.888 Livro: 2 Folha:			Comarca: A C U C E N A				
4.6	Coordenada Plana			X(6): 769.000 (UTM) Y(7): 7.862.000		Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K		
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL								
5.1	Bacia hidrográfica:							
5.2	Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área pri							
5.3	Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espé de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção							
5.4	O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento (especificado no campo 11).							
5.5	Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,63% d apresenta-se recoberto por vegetação nativa.							
5.6	Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreen							
5.7	Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o						imóvel	Área (ha)
	Mata Atlântica							7.856,6925
	Total							7.856,6925
5.8	Uso do solo do imóvel							Área (ha)
	Infra-estrutura							23,6200
	Silvicultura Eucalipto							315,0500
	Nativa - sem exploração econômica							223,7200
	Outros							7.294,3025
	Total							7.856,6925

5.9	Regularização da Reserva Legal – RL							
5.10	Área de Preservação Permanente (APP)							Área (ha)
5.10.1	APP com cobertura vegetal nativa							715,040
5.10.3	Tipo de uso antropico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:						
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO								
Tipo de Intevenção REQUERIDA						Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM desto						0,9700		ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM desto						0,9700		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO								
7.1	Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)	
	Mata Atlântica						0,9700	
7.2	Fisionomia/Transição entre fisionomias						Área (ha)	
	Outro - Estrada interna na propriedade						0,9700	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO								
8.1	Tipo de Intervenção			Datum		Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
							X(6)	Y(7)
	Supressão da cobertura vegeta			SIRGAS 200		23K	772.840	7.863.69
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA								
9.1	Uso proposto			Especificação				Área (ha)
	Infra-estrutura			Reabertura de estrada inter				0,9700
				Total				0,9700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO								
10.1	Produto/Subproduto			Especificação			Qtde	Unidade
	LENHA FLORESTA NATIVA			Lenha sem valor com			7,00	M3
10.2	Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo							
10.2.1	Número de fornos da Carvoaria:				0		0	10.2.2 Diâmetro(m):
10.2.4	Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):							
10.2.5	Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):							
10.2.6	Capacidade de produção mensal 0 da Carvoaria (mdc):							

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 HISTÓRICO

- Data da formalização: 16/10/2013
- Data do pedido de informações complementares: 19/10/2013
- Data de entrega das informações complementares: 19/08/2014
- Data do pedido de inf. complementares (Reiteração): 10/10/2014
- Data de entrega das informações complementares: 11/05/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 03/08/2015

2 OBJETIVO

Analisar a solicitação para regularização de Obra Emergencial face a intervenção de supressão da vegetação da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização, a princípio, regularizar Obra Emergencial, em ocorreu a reabertura de estrada no Projeto Marola sob a justificativa através do Ofício DEMAQ-P 118/2013 sob protocolo 04040001178/13, visando reduzir o fluxo de veículos pesados na rodovia BR 381 sentido Ipatinga a Belo Oriente e LMG 758 sentido Belo Oriente a Unidade Industrial CENIBRA, reduzindo em 15 km a distância do campo fábrica (PSUP, 4), em uma área correspondente a 0,97 ha.

3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Projeto Marola, localizada no município de Belo Oriente possui uma área total de 7.856,6925 ha e 392,8346 módulos fiscais.

A propriedade tem suas atividades voltadas para a produção de matéria prima para a produção de celulose, explorando assim a floresta plantada de Eucalipto. Desta forma tem se a ocupação do solo conforme descrição no mapa apresentado a saber:

- 1) Preservação Permanente APP: 717,95 ha 9,14%;
 - 2) Floresta nativa: 320,21 ha 4,08%;
 - 3) Reserva legal averbado no projeto: 1.565,55 ha 19,93%;
 - 4) Reserva legal não averbada: 5,83 ha 0,07%;
 - 5) Cultura: 4.443,20 ha 56,55%;
 - 6) Aceiros: 25,45 ha 0,32%;
 - 7) Estradas: 356,66 ha 4,54%;
 - 8) Outros usos: 122,71 ha 1,56%;
- Total: 7.856,89 ha 100%

O solo da propriedade em especial na área de intervenção, segundo o Plano Simplificado de utilização PLANO Simplificado de Utilização Pretendida PSUP, é caracterizado pelo solo Cambissolo Háplico, argila de baixa atividade, Eutrófico ou Distrófico argissólico, textura muito argilosa ou argilosa, Horizonte A moderado, mesodistrófico, caulínítico mesoférico. No que tange aos recursos hídricos, a presente propriedade tem como limitante, o curso d'água de menor porte chamado de Córrego Café que deságua no Rio Doce, à jusante do Distrito de Perpétuo Socorro. O Projeto Marola pertence à sub-bacia do Rio Santo Antônio. O clima segundo monitoramento da própria Cenibra, reporta que a região de Belo Oriente tem uma temperatura média anual de 24,2° C, sendo a mínima de 18,6° e máximas de 30,6° C.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's, curso d'água, em bom estado de conservação.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada na data de 29 de Novembro de 1999 (AV.03-1.888) em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 1.571,34 ha e que se encontra em bom estado de conservação.

4 DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

01 Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 0,97 ha:

- A área objeto de intervenção é na verdade uma área antropizada, coberta com infestação de espécies pioneiras exóticas invasoras ainda que de pequeno porte (sem rendimento lenhoso). No PSUP é citado como exemplo as seguintes espécies: mamona (*Ricinus communis*), leucena (*Leucaemia leucocephala*) e Calabura (*Muntingia calabura*) e cipós de diversas espécies. O rendimento estimado, segundo o PSUP (Vide folha 96 dos Autos) são de 7 m³.

E o presente processo refere-se a regularização de Comunicado de Intervenção Emergencial, conforme comunicado através da correspondência OF. DEMAQ-P 118/2013 sob protocolo 04040001178/13 (Vide folha 24 dos Autos), sob a justificativa de reabertura de estrada para possibilitar a redução de fluxo de veículos pesados na rodovia BR 381 sentido Ipatinga x Belo Oriente e LMG 758 sentido Belo Oriente x Unidade Industrial CENIBRA e ainda a redução da distância campo fábrica em 15 km (PSUP, 4).

A intervenção realizada, e que ora é regularizada através do processo em tela, se caracteriza como de fato uma Obra Emergencial e ou Intervenção Emergencial, conforme constatação em vistoria técnica "in loco" realizada.

E para tal entendimento, buscou-se amparo no Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/2013 em seu parágrafo 1º que diz: "Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora, bem como, da integridade física de pessoas."

E para a reabertura de estrada pretendida pela Requerente, analisando tanto o PSUP e vistoria técnica "in loco", notou-se a necessidade de suprimir vegetação nativa em uma área de 0,97 ha. com identificação de 37 indivíduos arbóreos com volume estimado em 7 m³ (Vide folha 96 dos Autos) o que pode sim ser uma ameaça à integridade física de pessoas, face a movimentação prevista de trânsito tanto de pessoas que caminham a pé como de veículos para acesso à área de colheita de Floresta Plantada de Eucalyptus e consequentemente o seu transporte.

Ressalta-se que a Resolução SEMAD Nº 2306, de 09 de OUTUBRO de 2015, que altera a Resolução SEMAD Nº 1871, de 11 de junho de 2013, que determina a suspensão temporária da emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - AIA, do Bioma Mata Atlântica, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no art. 2º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para a atividade de silvicultura, não é o caso do processo em tela, pois trata-se de reabertura de estrada pré existente, onde é comum o desenvolvimento de vegetação arbóreo-arbustivo e arbóreo bem como vegetação rastejante proliferarem em estrada que fiquem um tempo em desuso.

E uma vez ocorrido o desenvolvimento de vegetação arbóreo-arbustivo e arbóreo bem como vegetação rastejante proliferarem em estrada que fiquem um tempo em desuso, o Requerente fez a Comunicação de Intervenção Emergencial através da correspondência Of. DEMAQ-P 1181/2013 sob protocolo 04040001178/2013 (Vide Folha 92 dos Autos). O que permite ao entendimento de se tratar de Intervenção Emergencial por haver ameaça à integridade física de pessoas, em face da movimentação prevista de trânsito tanto de pessoas que caminham a pé como de veículos para acesso à área de colheita de Floresta Plantada de Eucalyptus e consequentemente o seu transporte, na propriedade Horto Mesquita (Projeto Marola) de propriedade da Celulose Nipo-Brasileira S/A CENIBRA.

Como se pode concluir, não se trata de supressão de vegetação especificamente para o desenvolvimento de atividade de silvicultura, ou seja, a supressão para a implementação de atividade, neste caso, o plantio em área em que ocorrer a supressão de vegetação nativa ainda que em estágio inicial de regeneração natural.

Foi consultada a Legislação seguinte:

- Resolução SEMAD Nº 1871/2013;

- Resolução SEMAD Nº 2306/2015.

E foi aplicada a Legislação seguinte:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/2013, parágrafo 1º do Artigo 8;

4.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

4.1.1 Impactos ambientais

- Danos biológicos (Flora): remoção da vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural;

- Danos físicos e hídricos: carreamento de sedimentos para cursos de água em função de abertura de estradas;

4.1.2 Medida mitigadora

- Captar as águas pluviais provenientes das plataformas das estradas e das encostas, direcionando-as para o interior dos talões;

- Minimizar o efeito erosivo da pista, principalmente das valetas laterais;

- Distribuir melhor as águas de chuva, evitando-se o acúmulo em único ponto;

4.1.3 Medida compensatória

- Revegetação de taludes;

- Plantio de mudas de espécies nativas;

5 CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da regularização de Comunicado de Intervenção Emergencial, conforme comunicado através do protocolo 04040001178/13, para Supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,97 ha. para reabertura de estrada, entendendo haver ameaça à integridade física de pessoas, face a movimentação prevista de trânsito tanto de pessoas que caminham a pé como de veículos para acesso à área de colheita de Floresta Plantada de Eucalyptus e conseqüentemente o seu transporte, na propriedade Horto Mesquita (Projeto Marola) de propriedade da Celulose Nipo-Brasileira S/A CENIBRA.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Leste Mineiro ou pelo Superintendente.

6 VALIDADE

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Sem prazo (Regularização de Intervenção Emergencial).

7 CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS)

7.1 Medida mitigadora

- Captar as águas pluviais provenientes das plataformas das estradas e das encostas, direcionando-as para o interior dos talões;

- Minimizar o efeito erosivo da pista, principalmente das valetas laterais;

- Distribuir melhor as águas de chuva, evitando-se o acúmulo em único

ponto;

Prazo: Vide Cronograma (Vide folha 103 dos Autos).

7.2 Medida compensatória

- Revegetação de taludes;

- Plantio de mudas de espécies nativas;

Prazo: Vide Cronograma (Vide folha 103 dos Autos).

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

7.1 Medida Mitigadora

- Captar as águas pluviais provenientes das plataformas das estradas e das encostas, direcionando-as para o interior dos talões;

- Minimizar o efeito erosivo da pista, principalmente das valetas laterais;

- Distribuir melhor as águas de chuva, evitando-se o acúmulo em único ponto;

Prazo: Vide Cronograma (Vide folha 103 dos Autos).

7.2 Medida Compensatória

- Revegetação de taludes;

- Plantio de mudas de espécies nativas;

Prazo: Vide Cronograma (Vide folha 103 dos Autos).

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

13. **RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ITAIR CAMARGO - MASP: 1020853-6

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA - MASP: 562866-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 4, de 17 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Trata-se de Processo Administrativo nº 04040001765/13, cujo requerente é a Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA, com intuito de obter regularização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, numa extensão de 0,97 ha no imóvel denominado Projeto Marola, localizado no município de Belo Oriente, devidamente registrado na Matrícula nº 10098, matrícula anterior 1888 no Cartório de Registro de Imóveis de Açucena, em razão do Comunicado de Obra Emergencial nº 04040001178/13.

Foram verificados os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 07) e Taxa Florestal (fls. 153).

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de

agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal 12.651/2012.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo de regularização ambiental com fulcro no Comunicado de Obra Emergencial, protocolado no NAR de Timóteo através do nº 04040001178/13 em 18/07/2013. O referido Comunicado teve por fundamento o §2º do artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/13, vigente à época.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, admite a intervenção ambiental em casos emergenciais, in verbis:

Art. 8º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

O Decreto Estadual 47.749/2019 manifesta quanto às obras emergenciais em seu artigo 36, in verbis

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.
§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

Neste sentido, cabe à equipe técnica vistoriante a constatação se a intervenção realizada pode ser classificada como emergencial. Neste sentido discorre o parecerista:

“4 DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

(...)

E o presente processo refere-se a regularização de Comunicado de Intervenção Emergencial, conforme comunicado através da correspondência OF. DEMAQ-P 118/2013 sob protocolo 04040001178/13 (vide folhas 24 dos autos), sob a justificativa de reabertura de estrada para possibilitar a redução de fluxo de veículos pesados na rodovia BR 381 sentido Ipatinga X Belo Horizonte e LMG 758 sentido Belo Oriente X Unidade Industrial CENIBRA e ainda a redução da distância campo fábrica em 15 km (PSUP, 4).

A intervenção realizada, e que ora é regularizada através do processo em tela, se caracteriza como de fato uma Obra Emergencial e ou Intervenção Emergencial, conforme constatação em vistoria técnica “in loco” realizada.

Desta forma, tendo em vista o Comunicado de Obra Emergencial apresentado pelo requerente e o entendimento da equipe técnica, entende-se que a intervenção realizada possui amparo legal.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020.

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização. É como submetemos à consideração superior.

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 24 de março de 2020
